



O TRIBUNAL DO JURI

A instituição do Tribunal do Júri é prevista na Constituição Federal do Brasil e é um dos órgãos do Poder Judiciário.

Competência:

O Tribunal do Júri julga somente os crimes dolosos contra a vida, tentados ou consumados.

CRIMES DOLOSOS CONTRA A VIDA

- **Homicídio** - Art. 121;
 - Simples – Art. 121 caput ;
 - Privilegiado – Art. 121 § 1º ;
 - Qualificado – Art. 121 § 2º ;
- **Induzimento, instigação ou auxílio a suicídio** - Art. 122;
- **Infanticídio** - Art. 123;
- **Aborto provocado pela gestante ou com seu consentimento** - Art. 124;
- **Aborto provocado por terceiros sem consentimento da gestante** - Art. 125;
- **Aborto provocado por terceiros com consentimento da gestante** - Art. 126;
- **Forma qualificada de aborto** - Art. 127.

OBS : Todos os artigos estão previstos em nosso Código Penal.

HOMICÍDIO

Homicídio é a eliminação da vida de uma pessoa praticada por outra.

O que é Homicídio Doloso?

DOLO é a vontade de querer praticar o crime, ou seja, com intenção. Portanto, homicídio doloso é a vontade livre e consciente de eliminar a vida de uma pessoa, ou de assumir o risco de produzir a morte.

O Tribunal do Juri só julga Homicídios Dolosos (com intenção contra a vida).

O que é Homicídio Culposo?

Ocorre homicídio culposo quando o agente não queria causar a morte nem assumiu o risco de produzi-la, mas dá causa a ela por imprudência, negligência ou imperícia.

A ORGANIZAÇÃO DO JÚRI

De acordo com o artigo 447 do Código de Processo Penal, o Tribunal do Júri compõe-se de um Juiz, que é seu presidente e vinte e cinco jurados que serão sorteados dentre os alistados, sete dos quais constituirão o Conselho de Sentença em cada sessão de julgamento, por reunião periódica (sete em cada julgamento).

JURADOS

A palavra - "jurado" vem do juramento que os cidadãos faziam ao serem investidos na função de julgarem um conselho de sentença.

Nos termos legais, é a pessoa não magistrada, investida, na função de julgar no órgão coletivo que é o Tribunal do Júri.

Para ser jurado é necessário ser - "cidadão", ou seja, estar no gozo dos seus direitos políticos. Não pode ser portanto estrangeiro, mas é permitida a função ao brasileiro naturalizado. Nenhuma qualificação profissional é exigida para a função de jurado, que é obrigatória por imposição constitucional.

Os jurados representam a sociedade da qual fazem parte. Quando investidos da função, decidem em nome dos demais. É portanto, o júri, expressão eminentemente democrática, intérprete da vontade do povo, competindo aos que o integram agir de forma independente e magnânima. Por isto, conta com a votação secreta e seu veredicto é soberano.

REQUISITOS PARA SER JURADO

1. ser cidadão brasileiro nato ou naturalizado (gozo dos direitos políticos);
2. ter mais de 18 anos;
3. o surdo com aparelho auditivo pode ser jurado;
4. para os maiores de 70 anos, a função de jurado é facultativa.

ALISTAMENTO

Os jurados serão alistados anualmente pelo Juiz Presidente do Júri, sob a sua responsabilidade, entre cidadãos de notória idoneidade, mediante escolha por conhecimento próprio, do Magistrado, ou através de informação fidedigna. O juiz poderá requisitar às autoridades locais, associações de classe, sindicatos profissionais e repartições públicas a indicação de cidadãos que reúnam as condições legais (CPP, art.425 § 2º). A lista geral, a ser publicada até 10 de outubro de cada ano, poderá ser alterada de ofício, ou em virtude de reclamação de "qualquer do povo", até 10 de novembro para publicação definitiva, com recurso, dentro de 20 dias, para a Instância Superior, sem efeito suspensivo (CPP, art.581, XIV e art. 586 parágrafo único).

A lista geral dos jurados, com a indicação das respectivas profissões será publicada na imprensa, onde houver e afixada à porta do edifício do Fórum. O nome dos alistados, com a indicação de sua residência, será escrito em cartões idênticos, os quais, após conferidos com a presença do Promotor, ficarão guardados em urna fechada a chave, sob a responsabilidade do juiz (CPP, art.426 §3º).

Esta fase é de grande relevo, por fixar para o ano seguinte o corpo de jurados que decidirão no julgamento dos crimes dolosos contra a vida, na Comarca.

DIREITOS DOS JURADOS

Nenhum desconto será feito nos vencimentos dos jurados sorteados que comparecerem às sessões do Júri, (CPP, art.441), para tanto terá direito à certidão que comprove seu comparecimento.

O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá a presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo, bem como preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (CPP, art.440 e art.439).

Os jurados serão escolhidos dentre cidadãos de notória idoneidade. (CPP, art.436).

O jurado que tiver integrado o Conselho de Sentença nos 12 (doze) meses que antecederem a publicação da lista geral, fica dela excluído (art.426 §4º CPP)

DEVERES DOS JURADOS

O serviço do Júri é obrigatório. (CPP, art.436).

A recusa injustificada ao serviço do júri acarretará multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a condição econômica do jurado (CPP, art.436 §2º) .

O juiz fixará serviço alternativo para o caso de recusa fundada em convicção religiosa, filosófica ou política (CPP, art.438)

A recusa ao serviço do Júri importará na perda dos direitos políticos. (Constituição Federal, art. 15, IV).

DO ALISTAMENTO AO CONSELHO DE SENTENÇA

1. São alistados de 800 a 1.500 jurados nas comarcas de mais de 1 milhão de habitantes; de 300 a 700 nas comarcas de mais de 100 mil habitantes e de 80 a 400 nas comarcas de menor população.
2. É realizada publicação da lista geral
3. São sorteados 25 jurados para servir na sessão
4. Presentes no mínimo 15 dos 25, 7 serão sorteados para formar o **Conselho de Sentença**.

CONSELHO DE SENTENÇA

Conselho de Sentença: grupo de sete jurados sorteados para cada sessão de julgamento que deve julgar os réus submetidos ao Júri Popular. Os sete integrantes do conselho de sentença, são Juízes de fato.

O jurado pode, a qualquer momento, durante os debates ou depois deles, por intermédio do Juiz, pedir ao orador, ao Promotor de Justiça ou ao advogado, que indique a folha dos autos onde se encontra a peça (laudo, depoimentos, etc.) por ele lida ou citada. O jurado pode fazer perguntas às testemunhas, requerer que o juiz interrogue novamente o réu, que realize acareações, solicitar diligências, valer-se de quaisquer recursos que o conduza a um juízo preciso a respeito da decisão a ser tomada.

O Jurado decide com própria convicção pela inocência ou pela culpa do réu, depositando em uma pequena urna a cédula com resposta SIM ou NÃO das questões que lhe são propostas.

O Juiz que ali está, vela pela ordem e pela normalidade dos atos, mas quando ao final, vai prolatar a sentença, estará condicionado ao que lhe tiver sido decidido pelos jurados.

CONSELHO DE SENTENÇA NO PLENÁRIO

Após ser composto o Conselho de Sentença, os sete jurados ficam incomunicáveis, ou seja, não podem mais conversar com pessoas de sua família ou estranhas até o término do julgamento.

Entre si, os jurados não podem conversar sobre o processo em julgamento e nem falar de caso similar, porque no Brasil, julgam individualmente, sem consulta ou troca de idéias sobre o caso com os demais colegas jurados.

O julgamento em plenário se inicia após os sete jurados prestarem o compromisso de julgar o caso, com imparcialidade, dentro dos ditames da Justiça.

A SESSÃO DE JULGAMENTO

A lei prevê que os julgamentos pelo Tribunal do Júri se realizem em audiência pública. Após o compromisso dos jurados, inicia-se com a entrega da cópia da pronúncia ou decisões posteriores e o relatório do processo e, em seguida, toma-se, se possível, as declarações do ofendido e inquirição das testemunhas arroladas pela acusação.

Os jurados e as partes podem pedir acareações, esclarecimentos de peritos e a leitura de peças antecipadas ou não repetíveis. A seguir será o acusado interrogado. Depois, iniciam-se os debates, falando primeiro o Promotor de Justiça até por uma hora e meia. Na seqüência, em igual tempo, fala o Advogado de defesa.

Após a fala do Defensor, se o Promotor quiser fazer uso da palavra novamente, terá hora para fazer a réplica, e depois o Advogado faz tréplica em tempo igual. Encerram-se os debates, e os jurados são perguntados pelo Juiz Presidente se estão habilitados a julgar. Se a resposta for sim, o Juiz Presidente lê os quesitos e convida os jurados a se dirigirem à sala secreta para julgarem. Se houver mais de um acusado, o tempo para acusação e defesa será aumentado em uma hora e ao dobro da réplica e da tréplica.

QUESITOS

Os quesitos são as perguntas escritas sobre o fato criminoso em debate e outras circunstancias essenciais ao julgamento, pelas quais os jurados podem decidir a causa, através de respostas monossilábicas - SIM ou NÃO, consoantes de cédulas de votação.

SALA SECRETA

Como sofremos uma grande interferência norte- americana por meio de filmes, quase sempre o cidadão brasileiro tem uma errada noção sobre o julgamento do Júri no Brasil. Nos Estados Unidos, os jurados se comunicam, trocando idéias sobre o caso em julgamento, e se reúnem secretamente em uma sala, sozinhos, sem a presença do Juiz Presidente, e, após chegarem a um veredicto unânime, comunicam a decisão ao Juiz Presidente.

No Brasil, o julgamento é diferente. O Juiz Presidente formula quesitos aos jurados que responderão sim ou não, secretamente, por meio de cédulas. Como o número de jurados é ímpar, nunca ocorrerá um empate, expressando o julgamento o número de votos maior a uma tese ou outra, quando o resultado não for unânime. Após a votação, o Juiz Presidente elabora a sentença de acordo com o veredicto dos jurados e as leis penal e processual penal. Quando os jurados julgarem o caso desclassificando o crime doloso contra a vida para outro delito, a competência para julgamento é transferida para o Juiz Presidente.

Após o Juiz Presidente ler a sentença em plenário, o julgamento termina.